

## **POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA SURDOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: REVISITANDO AS LITERATURAS**

Dayane Bollis Rabelo<sup>1</sup>

Universidade Federal do Espírito Santo

### **RESUMO**

O presente artigo é emergido a partir de reflexões de um estudo de doutorado em andamento que se propõe a dialogar a respeito das políticas educacionais para alunos surdos. Sendo assim, torna-se necessário e é o objetivo central desse artigo analisar as políticas educacionais de estados e municípios brasileiros para crianças surdas nas literaturas existentes, a fim de compreender o campo estudado e possibilitar um debate mais profundo acerca da educação de surdos. Para tanto, teremos como base as legislações de âmbito nacional para a educação de surdos como a Lei n.º 10.436/2002, que oficializa a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e assegura o direito a uma educação bilíngue para os alunos surdos e o Decreto n.º 5.626/2005, que regulamenta a referida lei, utilizadas para compreender como os estados e municípios estão se apropriando de tais legislações e organizando a educação desses alunos. Propomo-nos a realizar uma pesquisa qualitativa com análises das literaturas existentes que busca emergir aspectos novos sobre o tema de estudo. As análises demonstram que os estados e municípios brasileiro tem interpretado a legislação nacional de educação para surdos de diferentes formas e tais distinções interferem nas políticas e propostas educacionais locais. Ora a educação de surdos ocorre em escolas regulares com alunos ouvintes, ora essa educação ocorre em escolas somente para alunos surdos. Desta forma, mesmo com as divergências em apropriação das legislações nacional para a educação de surdos, é importante ressaltar o esforço que os estados e municípios estão fazendo para tentar ofertar uma educação bilíngue de qualidade.

**Palavras-chave:** Política educacional; Surdos; Educação infantil.

### **PARA INÍCIO DE CONVERSA...**

A escola historicamente se caracterizou por uma educação excludente. O diálogo a respeito da educação especial/inclusiva é recente e ganha destaque no cenário brasileiro a partir da década de 90, principalmente com a declaração de Salamanca, a qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em educação na linha de pesquisa: “Diversidade e práticas educacionais inclusivas” da Universidade Federal do Espírito Santo. Professora de educação infantil do município de Vitória.

A educação escolar de surdos também foi negada por muito tempo, juntamente com as discussões a respeito da inclusão escolar de pessoas com deficiência e, atualmente, por meio de legislação, a educação escolar de surdos é assegurada. Em termos nacionais aprovação do Decreto n.º 5.626/2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436/2002, que oficializa a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), assegura o direito a uma educação bilíngue e o intérprete em sala de aula para os alunos surdos, este Decreto ainda indica que a disciplina de LIBRAS é obrigatória para os cursos de fonoaudiologia e todas as licenciaturas.

Diante do exposto, emerge a necessidade de tecer novos fios a respeito da inclusão das crianças surdas na educação infantil, sobretudo, aqueles que se orientam para a compreensão de como os municípios vem se organizando para oferecer e garantir uma educação de qualidade a essas crianças surdas, visto que as legislações são interpretadas de modo singular por cada município e que a partir delas, os sistemas municipais de ensino constroem (ou não) suas próprias propostas e/ou ações educativas para esses alunos. Sendo assim, *o objetivo geral deste trabalho é compreender, por meio da revisão de literatura, como os estados e municípios brasileiros interpretam as legislações nacionais para a educação de surdos e, conseqüentemente, planejam a educação desses alunos.*

## **A LEGISLAÇÃO NACIONAL: EMBASAMENTO TEÓRICO**

Atualmente vivemos o paradigma da inclusão social e escolar, todavia, este é um processo que ocorreu lentamente e em meio a vários contextos: históricos, econômicos e políticos, que influenciaram as legislações atuais.

Um movimento importante para se pensar a educação de pessoas com deficiência foi a Declaração de Salamanca, que resultou da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, que ocorreu na Espanha em 1994. A declaração trata de princípios, políticas e práticas na área da inclusão. Ela influenciou a concepção e as práticas educacionais inclusivas em âmbito mundial e a partir dela houve maior preocupação com a educação desses sujeitos que por muito tempo estiveram excluídos e privados de participarem da educação pública.

No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), a Política Nacional de Educação Especial de 1994 (PNEE/94), A Resolução CNE/CEB nº 2/2001, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE, 2008), colocam a pessoa com deficiência no cenário educacional.

As políticas educacionais e legislações pensadas para as pessoas com deficiência ocorreram recentemente e depois de muitos diálogos, lutas e conflitos em favor de uma educação inclusiva e para que a educação desses sujeitos fosse reconhecida e assegurada. Da mesma forma ocorreu com os surdos, que após muitos movimentos, refletiu-se sobre uma educação bilíngue que respeitasse as especificidades desses sujeitos. Todavia, para essa educação bilíngue era necessário que se reconhecesse a língua de sinais como língua oficial dos surdos para que ela fizesse parte do contexto educacional desses alunos.

O reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) só ocorreu por meio da Lei nº 10.436 no ano de 2002. Essa lei (10.436/2002) foi regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005 que determina o uso e a difusão da LIBRAS e da língua portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação.

As escolas devem contar com professor ou instrutor de LIBRAS, tradutor e intérprete de LIBRAS-língua portuguesa e professor para o ensino de língua portuguesa como segunda língua para os alunos surdos.

O Decreto determina que as instituições de ensino garantam a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva em escolas e classes de educação bilíngues, que atendam tanto alunos surdos quanto ouvintes e que garantam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental professores bilíngues. As escolas ou classes bilíngues são aquelas nas quais a LIBRAS e a língua portuguesa na modalidade escrita sejam utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo

Cabe, também, analisar como os municípios estão se apropriando dessas legislações vigentes, de modo que garantam o que está previsto nas leis de forma mais significativa possível para seus alunos.

## **CAMINHOS METODOLÓGICOS TRILHADOS**

Este estudo emerge de reflexões a partir de uma pesquisa de doutorado em andamento. Propomo-nos a dialogar, a partir de uma visita as literaturas disponíveis, como os estados e municípios brasileiros tem interpretado a legislação nacional para a criança surda na educação infantil e, conseqüentemente, planejado a educação para essa criança.

Acreditamos que a pesquisa com abordagem qualitativa nos dará condições para trilharmos nossa pesquisa estando o mais próximo do real possível e considerando todos os fatos/dados disponibilizados durante a coleta de dados.

Para a coleta de dados fizemos uma análise de documentos (artigos, dissertações, teses, etc., que discorrem acerca do tema proposto) como procedimentos que darão suporte para nossas análises dos dados.

Por pesquisa qualitativa compreendemos ser uma pesquisa que, segundo Michel (2009), “considera que há uma relação dinâmica, particular, contextual e temporal entre o pesquisador e o objeto de estudo. Por isso, carece de uma interpretação dos fenômenos à luz do contexto, do tempo, dos fatos.” (p. 36-37).

## **A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS FRENTE À POLÍTICA EDUCACIONAL BILÍNGUE**

As legislações que embasam a educação numa perspectiva inclusiva e no caso dos surdos uma educação inclusiva bilíngue, são interpretadas pelos municípios brasileiros que, por sua vez, constituem suas ações pedagógicas para os alunos alvo dessa política de inclusão.

Silva e Santos (2012) relatam que a realidade bilíngue pode-se considerar assumida no Brasil, no Estado do Paraná e na Cidade de Foz do Iguaçu. No Estado do Paraná, a educação de surdos depende da realidade de cada município, podendo ocorrer no contexto regular com apoios especializados ou em escolas especiais para surdos. As autoras chamam atenção para a falta de uma política de surdos vinculada às políticas de educação em nível nacional.

Na cidade de Foz do Iguaçu funciona uma escola especial para surdos, a APASFI (Associação de pais e amigos dos surdos de Foz do Iguaçu), que tem uma proposta de construção contínua de um espaço bilíngue. A escola especial para surdos da ASPAFI é mantida pela associação de pais e amigos dos surdos de Foz do Iguaçu, que oferta educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 5º ano e apoio em contraturno para os alunos matriculados nas séries finais do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos em escolas de ouvintes.

Ainda no Estado do Paraná, o artigo de Nascimento, Souza e Sander (2012), diz que em Londrina existe o Colégio Estadual do Instituto Londrinense de educação de surdos (ILES) que atende somente pessoas surdas, moradoras de Londrina e região próxima. É mantido pelo Governo do Paraná e oferta educação para surdos da educação infantil, ensino fundamental e médio.

Uma das propostas do Colégio é propiciar o convívio entre os pares e um de seus desafios é ter um número de intérprete que atenda a demanda. O currículo tem como base o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) e conta com uma proposta bilíngue em que o aluno surdo tem como língua principal (L1) a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e como segunda língua (L2) o português na modalidade escrita.

Partindo para o sudeste do Brasil, Lacerda, Albres e Drago (2013) apontam que no município de São Paulo os alunos surdos estão inseridos em dois contextos distintos: escolas municipais de educação bilíngue (escola somente para alunos surdos) e escolas regulares (que recebem alunos surdos e ouvintes).

O atendimento da educação especial já existia antes da publicação dos documentos legais para surdos, com escolas municipais especiais para surdos e salas de apoio pedagógico para os demais surdos matriculados nas unidades de ensino. A educação especial transformou as escolas especiais em bilíngues e escolheu algumas escolas regulares como pólos de atendimento inclusivo e bilíngue para surdos.

Foram planejadas ações para a formação de professores e gestores e aquisição de materiais e procedimento de contratação de intérprete e organização de curso de LIBRAS para os funcionários. A partir daí, o município tenta promover uma estrutura mais atenta à condição bilíngue dos alunos surdos e conta com profissionais bilíngues para o trabalho com eles: professor de educação infantil, professor de ensino fundamental e professor de ensino médio, bilíngue, além de instrutor de LIBRAS, Intérprete de LIBRAS e Guia-Intérprete.

Ainda no estado de São Paulo, Sofiato (2013) em seu trabalho diz que em 2007, tem início o “Programa de Inclusão Bilíngue” em Campinas. As cidades que aderiram a este programa são chamadas de escolas pólo. Essas escolas são espaços bilíngues em que o português e a LIBRAS são usadas por surdos e ouvintes.

O ensino deve ser LIBRAS como primeira língua (L1) e português como segunda língua (L2), na modalidade, preferencialmente, escrita. Com essa proposta, houve a necessidade de restaurar as escolas pólo com novos profissionais, formação continuada e assessorias de uma professora pesquisadora da área da surdez da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

Sendo assim, a partir do ano de 2008, surgem as unidades educacionais bilíngues, com uma nova proposta para o atendimento dos surdos. A cidade contava, ainda, com classes regulares que recebiam alunos surdos e duas instituições especializadas com convênio com a secretaria municipal de educação.

Na região Centro-Oeste brasileira, Silva (2014) analisou a realidade escolar de dois alunos surdos matriculados no ensino comum em dois diferentes centros municipais de educação infantil de Três Lagoas/MS. Uma criança tinha 3 anos e para seu atendimento a secretaria de educação contratou uma estagiária não fluente em LIBRAS para auxiliá-la e à professora, que também não era fluente em LIBRAS, a outra criança tinha 5 anos e para o trabalho com ela foi contratado um intérprete de LIBRAS.

A autora destacou que as professoras têm muitas dúvidas sobre o processo de inclusão de alunos surdos. Silva (2014) relata que, em relação aos planejamentos, na escola que atende a criança de 3 anos, o mesmo não foi disponibilizado, e na escola que atende a criança de 5 anos notou-se que não havia planejamento específico para atender as especificidades da criança surda.

Podemos observar variadas formas de interpretação da legislação nacional para a educação de alunos surdos em diferentes regiões do Brasil, o que nos faz refletir acerca do que estados e municípios consideram como educação bilíngue.

### **BREVES CONSIDERAÇÕES**

Este é um estudo inicial de levantamentos de dados para compreendermos as políticas educacionais para surdos. Sendo assim, podemos ressaltar que alguns estados e municípios têm interpretado as legislações e produzido propostas de educação bilíngue que são divergentes umas das outras, realçando a concepção que cada sistema de ensino tem sobre o que é uma educação bilíngue para os surdos. Ora a educação bilíngue aparece num contexto da escola regular, ora em escolas especiais para surdos, tendo em comum, a língua de sinais como primeira língua e o português, escrito, como segunda língua.

Muitas são as “tendências e tensões” que perpassam as práticas educativas, contudo, podemos perceber que estados e municípios brasileiros, apoiados nas concepções de educação inclusiva e bilíngue, estão fazendo tentativas de atender as especificidades dos alunos surdos que chegam as unidades de ensino, todavia, muitos são os desafios enfrentados, principalmente, pela falta de profissionais qualificados para o trabalho com os alunos surdos. Mesmo com os inúmeros desafios, são de grande relevância os esforços traçados por parte das secretarias de educação, que vêm almejando uma educação de qualidade para seus alunos.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial**: livro 1/MEC/SEESP – Brasília, DF: a Secretaria, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. **Declaração de Salamanca**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 22 set. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\\_ldbn2.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn2.pdf)> Acesso em: 22 set. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB 2/2001**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 set. 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>> Acesso em: 29 mar. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº. 10.436**, de 24 de abril de 2002. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm)> Acesso em: 25 abr. 2016.

*BRASIL. Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.* Brasília, 2005. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm)> Acesso em: 25 abr. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>> Acesso em: 22 set. 2015.

LACERDA, C. B. F. de; ALBRES, N. de A; DRAGO, S. L. dos S. **Política para uma educação bilíngue e inclusiva a alunos surdos no município de São Paulo**. São Paulo, SP, 2013. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022013000100005&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022013000100005&script=sci_arttext)> Acesso em: 25 set. 2015.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, M. de F. da; SANTOS, M. E. P. **A educação bilíngue para alunos surdos numa perspectiva culturalmente sensível/relevante**. Foz do Iguaçu, PR, 2012. Disponível em <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/7181>> Acesso em: 25 set. 2015.

SILVA, S. C. A. M. **Inclusão de crianças surdas na educação infantil: entre a intencionalidade e a realidade revelada na pesquisa**. Paranaíba, MS, 2014. Disponível em: <[http://www.uems.br/pgedu/arquivos/1\\_2014-11-06\\_14-36-26.pdf](http://www.uems.br/pgedu/arquivos/1_2014-11-06_14-36-26.pdf)> Acesso em: 29 out. 2015.

SOFIATO, C. G. **A política de inclusão de alunos surdos na rede municipal de ensino na cidade de campinas: o Programa de Inclusão Bilíngue**. São Paulo, SP, 2013. Disponível em: <[http://www.memorialdainclusao.sp.gov.br/br/ebook/Textos/Cassia\\_Geciauskas\\_Sofiato.pdf](http://www.memorialdainclusao.sp.gov.br/br/ebook/Textos/Cassia_Geciauskas_Sofiato.pdf)> Acesso em: 25 set. 2015.